

Imposto Seletivo

Incidência

Produção, extração,
comercialização ou
importação

Bens e serviços prejudiciais à
saúde ou ao meio ambiente

Única

Créditos

Fato gerador

Primeiro fornecimento a qualquer título do bem

Arrematação em hasta pública

Transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido

Incorporação do bem ao ativo imobilizado

Exportação de bem mineral extraído ou produzido

Consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante

Fornecimento ou pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro

Imunidades e não incidências



EXPORTAÇÕES PARA O EXTERIOR*

EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA

*EXTRAÇÃO

ERRO FORMAL: ...
RESSALVADO O BEM
RELACIONADO NO INCISO VI
DO §1º DO ART. 406



OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA E COM TELECOMUNICAÇÕES



BENS E SERVIÇOS COM REDUÇÃO EM 60% DA ALÍQUOTA PADRÃO DO IBS E DA CBS



SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITANO

Base de cálculo

- Valor de venda na comercialização
- Valor de arremate na arrematação
- Valor de referência na transação não onerosa ou no consumo do bem
- Valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado
- Receita própria da entidade que promove concursos de prognósticos e fantasy sport

Alíquota específica

- Base de cálculo expressa na unidade de medida apropriada

Valor de referência

- Decreto definirá metodologia para cálculo
- Produtos fumígenos: preço de venda no varejo

Devolução de vendas

ICMS

Não integram a base de cálculo

- Montante da CBS, do IBS e do próprio IS incidentes na operação
- Descontos incondicionais
- § 4º do art. 415: Até 31 de dezembro de 2032. não integra também a base

Alíquotas - Veículos

1

Graduadas conforme critérios
“verdes”

2

Reduzida a zero para:

Motoristas profissionais

PCD, para veículo de valor não
superior a R\$ 200.000,00

Pena de Perdimento

- Transporte, depósito ou exposição à venda desacompanhados da documentação fiscal comprobatória de sua procedência
- Veículo

Cigarros

Alíquotas ad valorem
cumuladas com alíquotas
específicas

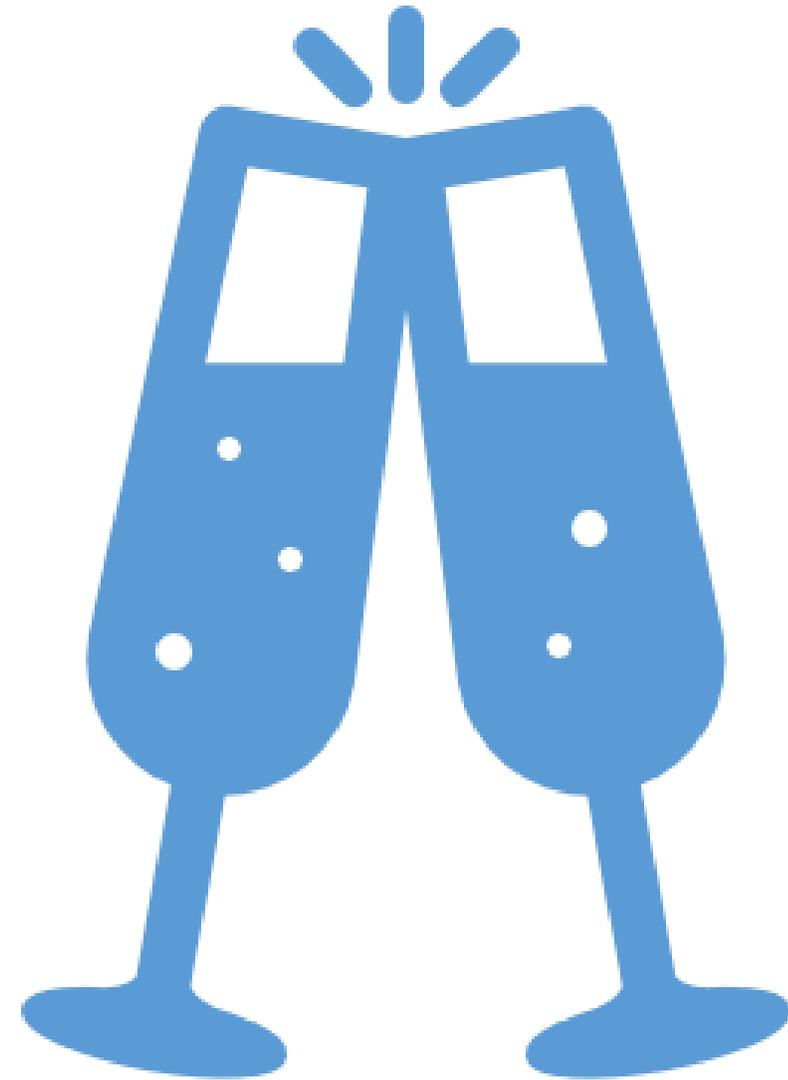
Escalonamento considerando o ICMS

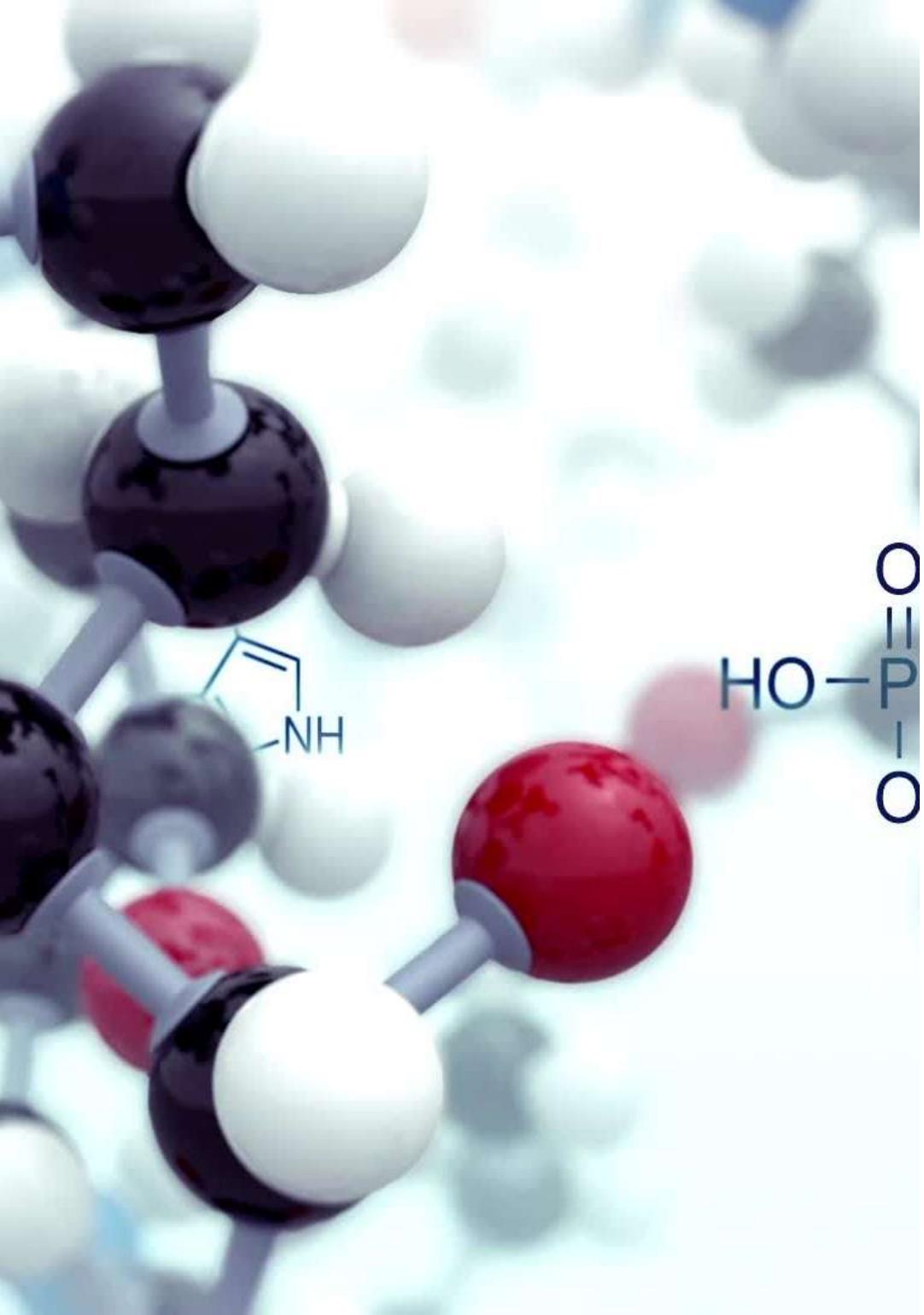
Alíquotas específicas levarão em conta o teor alcoólico e o volume dos produtos

Alíquotas – Bebidas alcoólicas

Alíquotas ad valorem cumuladas com alíquotas específicas

Escalonamento considerando o ICMS e redução progressiva para pequenos produtores





Alíquotas - Bens minerais extraídos

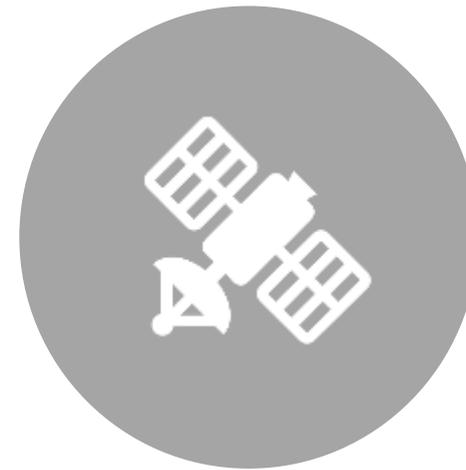
- Minério de ferro, petróleo, gás natural e o **carvão mineral**
- Alíquota máxima de 0,25%
- Redução a zero da alíquota para o gás natural utilizado como insumo em processo industrial

Embarcações e aeronaves



IATES COM MOTOR

Alíquotas graduadas com base em critério ambiental



AERONAVES DA POSIÇÃO 8802 DA NCM,
EXCETUADOS OS VEÍCULOS ESPACIAIS

Bebidas açucaradas

- Refrigerantes
- Refrescos a base de chá e mate
- Água aromatizada

Contribuinte

- Fabricante, na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na tradição do bem em transação não onerosa e no consumo do bem
- Importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional
- Arrematante na arrematação
- Produtor-extrativista que realiza a extração, na primeira comercialização, no consumo, na transação não onerosa ou na exportação do bem
- Fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e fantasy sport



Receita Federal

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Apuração e pagamento

- Período de apuração mensal, podendo ser reduzido por regulamento (art. 428, inciso I?)
- Data de vencimento a ser definida em regulamento
- Apuração consolidada e pagamento centralizado split payment

Importação

- Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre importação relativas ao IBS e à CBS
 - Não incidência e isenção
- Regras mais detalhadas sobre o que aplica e o que não aplica

Questões

Problemas formais

Base de cálculo na importação

Atualização das alíquotas ad rem

Art. 406. § 1º ...Anexo XVIII

Art. 419. Observado o disposto nos arts. 417 a 418-A...Anexo XVIII

Art. 425. ...Anexo XVIII

Art. 426. § 1º...art. 425



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



João Hamilton Rech
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Joao.Rech@rfb.gov.br